

CANPAT
2021
Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



CANPAT CONSTRUÇÃO
2021

SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

4 A 8 DE OUTUBRO



UM DEBATE SOBRE A NOVA NR 18 E SEUS IMPACTOS IMEDIATOS

Histórico Legislativo / Normativo:

- **Lei 6.514 de 12/1977**
 - **Portaria nº 3.214 de 06/1978**
 - **Portaria SSST nº 4 de 05/1995 – “VELHA NR 18”**

• Lei 6.514 de 12/1977

- Portaria nº 3.214 de 06/1978

- Portaria SSST nº 4 de 05/1995



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

III - **a dignidade da pessoa humana;**

IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

III - **a dignidade da pessoa humana;**

IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**



Exemplos de Determinações da Velha NR 18 – DEBATE/REFLEXÃO

18.3.1. São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com **20 (vinte) trabalhadores ou mais**, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

18.3.1.1. O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais.

Exemplos de Determinações da Velha NR 18 – DEBATE/REFLEXÃO



18.13.6 Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, **é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção** na altura da primeira laje que esteja, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno.





Riscos Ocupacionais

Riscos Ergonômicos

Riscos de Acidentes ou Mecânicos

Exemplos:

- **Choque elétrico;**
- **Queda de altura;**
- **Soterramento;**
- **Corte.**

Riscos Ambientais

- Agentes **Físicos**
- Agentes **Químicos**
- Agentes **Biológicos**

Princípios



X

IMPROVISO



Princípio do IMPROVISO



Evento Adverso:

FATALIDADE

X

X



Evento Adverso:

EVITÁVEL

Ambientais: PPRA

- Físico
- Químico
- Biológico



Ergonômicos: AET

- Movimentação de cargas
- Ritmo excessivo
- Repetitividade
- Postura inadequada

Construção: PCMAT + PPRA

Acidente/ Mecânico

- Queda de altura
- Choque elétrico
- Soterramento
- Máquinas



Velha NR 18

***Princípio da
Precaução***

+

***Princípio da
Prevenção***

+

***Princípio da Primazia
da Realidade***

Nova NR 18

Histórico Legislativo / Normativo:

- **Lei 6.514 de 12/1977**
 - **Portaria nº 3.214 de 06/1978**
 - **Portaria SSST nº 4 de 05/1995**
 - **Portaria SEPT nº 3.733 de 02/2020 – NOVA NR 18**

SUMÁRIO NOVA NR 18

- 18.1 Objetivo
- 18.2 Campo de aplicação
- 18.3 Responsabilidades
- 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 18.5 Áreas de vivência
- 18.6 Instalações elétricas
- 18.7 Etapas de obra
- 18.8 Escadas, rampas e passarelas
- 18.9 Medidas de proteção contra quedas de altura
- 18.10 Máquinas, equipamentos e ferramentas
- 18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)
- 18.12 Andaimos e plataformas de trabalho
- 18.13 Sinalização de segurança
- 18.14 Capacitação
- 18.15 Serviços em flutuantes
- 18.16 Disposições gerais
- 18.17 Disposições transitórias
- ANEXO I – Capacitação: carga horária, periodicidade e conteúdo programático
- ANEXO II – Cabos de aço e de fibra sintética
- Glossário

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.



CANPAT CONSTRUÇÃO
2021

A partir 03/01/2022

Programas de Gestão de SST

Ambientais

Ergonômicos

**Acidentes/
Mecânicos**



Nova NR 1
Nova NR 18

PGR

Portaria 3.733 de 10/02/2020

Art. 3º Os itens elencados na tabela a seguir serão exigidos após decorridos os prazos nela consignados, contados da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

ATENÇÃO: A entrada em vigor foi prorrogada para 01/08/2021 e, posteriormente, para 03/01/2022.

tem	Prazo	Descrição
18.7.2.16	6 meses	escavação manual de tubulão
18.7.2.23	24 meses	fundação por meio de tubulão de ar comprimido
18.8.6.7, "b"	24 meses	escadas com degrau antiderrapante
18.10.1.13	36 meses (novos) 60 meses (usados)	climatização de máquinas autopropelidas
18.10.1.25, "b"	24 meses (novos) 48 meses (usados)	climatização de equipamentos de guindar
18.10.1.45, "f"	24 meses	tensão de 24V em guincho coluna
18.11.18, "b"	12 meses	horímetro do elevador
18.12.35, "h"	12 meses	horímetro da PEMT
18.17.2	24 meses	uso de contêiner de transporte de cargas em área de vivência

18.9.1 É obrigatória a instalação de **proteção coletiva** onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado.

18.9.4 É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de **proteção contra queda** de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

18.9.4.1 A proteção, **quando** constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, deve ter altura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros).



18.9.4.3 **Quando** da utilização de plataformas de proteção primária, secundária ou terciária, essas devem ser **projetadas** por profissional legalmente habilitado e atender aos seguintes requisitos:

- a) ser projetada e construída de forma a resistir aos impactos das quedas de objetos;
- b) ser mantida em adequado estado de conservação;
- c) ser mantida sem sobrecarga que prejudique a estabilidade de sua estrutura.

18.9.4.4 **Quando da utilização de redes de segurança**, essas devem ser confeccionadas e instaladas de acordo com os requisitos de segurança e ensaios previstos nas normas EN 1263-1 e EN 1263-2 ou em normas técnicas nacionais vigentes.

18.9.4.4.1 O **projeto de redes de segurança** deve conter o procedimento das fases de montagem, ascensão e desmontagem

18.10 Máquinas, equipamentos, ferramentas

18.10.1 Máquinas e equipamentos

18.10.1.4 Nas obras com altura igual ou superior a 10 m (dez metros), **é obrigatória a instalação de máquina ou equipamento de transporte vertical motorizado de materiais.**

Movimentação de pessoas

18.11.21 Na construção com altura igual ou superior a 24 m (vinte e quatro metros), é obrigatória a instalação de, pelo menos, um elevador de passageiros, devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra, considerando o subsolo.

*18.14.23.1 Nos edifícios em construção com oito ou mais pavimentos a partir do térreo ou altura equivalente é obrigatória a instalação de pelo menos um elevador de passageiros devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra. **VELHA NR***

18.11.21.1 O elevador de passageiros deve ser instalado, no máximo, a partir de 15 m (quinze metros) de deslocamento vertical na obra.

*18.14.23.1.1 O elevador de passageiros deve ser instalado a partir da conclusão da laje de piso do quinto pavimento ou altura equivalente. **VELHA NR***

18.12 Andaime e plataforma de trabalho

18.12.1 Os andaimes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) **ser projetados por profissionais legalmente habilitados,**
de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes;



18.16.19 Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, **deve ser construída galeria sobre o passeio OU outra medida de proteção que garanta a segurança dos pedestres e trabalhadores**, de acordo com **projeto elaborado por profissional legalmente habilitado**.

18.30.3 Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, é obrigatória a construção de galerias sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,00m (três metros). VELHA NR

QUADRO RESUMO CIPA SETOR DA CONSTRUÇÃO ANEXO NR 5

**OBRA longa
duração
> 180 dias**

**Organização
Responsável pela
Obra**

Canteiro de obras

de acordo com o
Quadro I da NR 5
(Número de empregados)

CIPA

SIM

ou

NÃO

Mínimo um
DESIGNADO

Frente de trabalho

CIPA

NÃO!

Mínimo um **DESIGNADO**

**Organização
Terceirizada**

Canteiro de obras OU
Frente de Trabalho

CIPA

NÃO!

Mínimo um **DESIGNADO**, SE possuir 5 ou +
empregados

CIPA Centralizada

de acordo com o
Quadro I da NR 5
(Número de empregados)

SIM

ou

NÃO

SEMANA **CANPAT CONSTRUÇÃO** 2021

OBRIGADO!

FLÁVIO NUNES

Auditor Fiscal do Trabalho

Engenheiro Civil

Engenheiro de Segurança no Trabalho

Autor de livros com temas de SST

flavionunes.ecc@gmail.com

